



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Página 1 de 1

Institui o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base da categoria, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base, aos agentes comunitários de saúde do Município.

Art. 2º O adicional de insalubridade, de natureza remuneratória, terá como fato gerador o exercício efetivo das atribuições de agente comunitário de saúde e será devido somente a partir da vigência desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 3º O agente comunitário de saúde que receber adicional de insalubridade por força de decisão judicial terá direito somente à diferença a maior, se houver, entre o valor do adicional estabelecido por esta lei e o valor do adicional reconhecido na decisão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0041.2663.0000 Ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
Fonte de recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de março de 2024, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal